



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº 212/2022

Viana (ES), 03 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
JOILSON BROEDEL
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Viana

Assunto: Projeto de Lei nº 025/2022.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 025/2022, que altera a Lei Municipal nº 3.202, de 04 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

No Apoio Legislativo

*Para digitalizar, enviar
a todos gabinetes e
também a procuradoria e
posteriormente as comissões
competentes.*

	Protocolo nº <u>1183</u>
	<u>06/06/2022</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	

Em. 06/05/2022.

Câmara Municipal de Viana
Joilson Broedel
Presidente
Matricula: 1257

Rua Florentino Avidos, nº 01 - Viana/ES - Cep: 29.130-915
Telefone: (27) 2124-6705/2124-6708
E-mail: gabinete@viana.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 025/2022

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 025/2022

Viana/ES, 03 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso projeto de lei que objetiva alterar a Lei Municipal nº 3.202, de 04 de janeiro de 2022, a qual dispõe sobre o auxílio-uniforme, a indenização por renovação do porte de arma e a gratificação por escala extraordinária de trabalho destinados aos servidores efetivos da Guarda Municipal de Viana/ES e dá outras providências.

A alteração pretendida por meio do presente projeto se reserva a permitir maior discricionariedade ao gestor público municipal na estipulação da forma de cumprimento das escalas extraordinárias dos servidores integrantes dos quadros efetivos da Guarda Municipal, consoante os seguintes fundamentos.

Em primeiro, a supressão do Parágrafo Único do artigo 12 da Lei Municipal nº 3.202/2022 tem por desiderato extinguir norma impeditiva ao cumprimento de escala extraordinária no exercício de funções diversas das atividades exclusivamente operacionais, de modo a se autorizar que o servidor implemente a execução das aludidas escalas em atividades outras que interessem à segurança pública municipal, a teor da necessidade específica da gestão, em consonância à Política de Segurança Pública.

Em segundo, a supressão do inciso IV do artigo 14 da Lei Municipal de nº. 3.202/2022, tem por escopo extinguir norma impeditiva ao cumprimento de escala extraordinária quando o servidor estiver cedido ou disponível a outras entidades públicas, mediante formalização de convênio público ou acordo de cooperação técnica.

Nesse pormenor, a disposição legal a que se pretende extinção se amolda como norma que obsta que o servidor que estiver cumprindo suas funções em órgão diverso, ainda que no interesse da segurança pública municipal, possa fazer jus ao desempenho da escala extraordinária, de modo a ressoar imperiosa a imediata retirada da vedação legal imposta e, desse modo, se proporcionar melhores meios para a consecução dos auspícios encetados na Política de Segurança Pública Municipal.

Vale exemplificar, deste modo, que a municipalidade, por intermédio da Guarda Municipal de Viana, pretende solenizar anuência, mediante aditivo, a acordo de cooperação técnica já existente junto à Superintendência da Polícia Federal com Sede no Estado do Espírito Santo, do qual participam os Municípios de Serra, Vila Velha e



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350039003200310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**



PROJETO DE LEI Nº 025/2022

Vitória, que permitirá à Administração Municipal auferir conhecimentos estratégicos coletados por Força-Tarefa de inteligência investigativa, condicionado à cessão de um servidor para integrar o grupo de trabalho da Polícia Federal.

Caso não se promova a alteração almejada, o servidor designado para executar as importantes funções junto ao serviço de inteligência da Polícia Federal não poderá fazer jus ao cumprimento de escala extraordinária e, desse modo, não se conseguirá implementar o acordo de cooperação diante da ausência de interessados para a execução da função, uma vez que a gratificação pelo cumprimento de escala extraordinária corresponde a importe considerável nos rendimentos dos servidores da Guarda Municipal.

Destarte, a alteração da presente lei, nos moldes propostos, se constitui como importante mecanismo para, em primeiro, se garantir maior autonomia no que respeita a determinação da forma de cumprimento da escala extraordinária dos servidores da Guarda Municipal e, em segundo, como medida indispensável para a implementação de convênios e acordos de cooperação técnica, no interesse das atividades deste corpo de segurança, com mira ao atendimento das políticas estratégicas de segurança pública municipal.

Por todo o exposto e, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estamos certos de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350039003200310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 025/2022

PROJETO DE LEI Nº 025/2022

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.202, DE 04 DE
JANEIRO DE 2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Revogam-se o parágrafo único do Artigo 12 e o inciso IV do artigo 14, ambos da Lei Municipal nº. 3.202, de 04 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 03 de junho de 2022.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350039003200310036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

